



**CONTRATO EMERGENCIAL N° 029/2020/ECSP  
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.040.360/2020-1**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA E A  
EMPRESA DOUGLAS CASTRO - ME.**

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. De Souza S/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-000, neste ato representado pelo Diretor Administrativo o Sr.º **CÉLIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.037.828 SSP/MT e CPF/MF sob o n° 949.713.401-06 e pelo Diretor Geral o Sr.º **ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade RG n° 234948474 SSP/SP e CPF/MF sob o n° 247.977.068-05, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a **EMPRESA DOUGLAS CASTRO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.457.242/0001-28, com sede na Rua Candido Mariano n. 927 Bairro: Centro-norte, CEP: 78.005-150, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal **DOUGLAS CASTRO**, CPF/MT n°. 709.931.901-97 RG n° 14277883 SSP MT, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 00.040.360/2020-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2020**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação Emergencial de empresa especializada em **SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA INTENSIVA, COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAS MÉDICOS-HOSPITALARES E INSUMOS DA UTI IV (20 LEITOS PARA ATENDER AO COVID)** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender as demandas da Empresa Cuiabana de Saúde Pública,



Hospital Municipal São Benedito, conforme as exigências e especificações contidas neste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.2. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter EMERGENCIAL**, realizado com fundamento no Artigo 29, Inciso XV da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. Após a celebração do **CONTRATO EMERGENCIAL**, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a prestação dos serviços, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** quando convocado;

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** ou até a conclusão do processo licitatório regular, respeitando o limite permitido na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações.

4.3. Como condição para emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;



4.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.6. Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 4.4, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

4.7. Quando **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da lei 13.303/16.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E LOCAL.

5.1. Trata-se de prestação de serviços da seguinte natureza:

5.1.1. Atendimento em **CARÁTER EMERGENCIAL**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo regular licitatório que ainda será instruído, por empresa especializada de UTI, para atender as necessidades da Empresa Cuiabana de Saúde Pública/Hospital Municipal de São Benedito, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qtde. Médicos UTI	Regime de Plantões/Hora	Qtde. Plantões s/ Mês	Qtde. Plantões 6 (seis) Meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Gerenciamento Técnico e Administrativo para 20 (VINTE) leitos de Unidade de Terapia Intensiva IV HMSB.	Plantões Médico Presencial Diário	12 horas/dia	60	360	R\$ 668.000,00	R\$ 4.008.000,00
		Plantões Médicos Presenciais Noturnos	12 horas/noturno	60	360		
		Visita Médica Diária/ Matutina e Vespertina	4 horas/dia	60	360		
		Coordenação Médica com Especialidade em UTI (Unidade de Terapia Intensiva)	Mensal	01	06		
	Fornecimento de medicamentos, com farmacêutico e auxiliares para controle de estoque. Materiais médico-hospitalares, conforme especificação e requisição do médico responsável técnico para atender as necessidades						



	dos pacientes internados nos 30 leitos da UTI.		
	Realizar o Monitoramento mensal dos indicadores de qualidade da UTI. Coleta de Dados; Emissão de relatórios e avaliação das metas diárias, semanais, mensais, trimestrais e semestral em sistema de gestão preconizado pela RDC 07.		
	Elaborar o projeto no primeiro trimestre de execução dos serviços e acompanhar o processo habilitação e credenciamento UTI, junto do Ministério da Saúde;		
VALOR TOTAL R\$			<b>R\$ 4.008.000,00</b>

**5.2.** Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na prestação de serviços gerenciamento técnico e administrativo de 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI- IV -HMSB.

**5.2.1.** A contratada não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;

**5.2.2.** É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's;

**5.2.3.** A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos (o qual for solicitado para cada caso) na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes;

**5.2.4.** A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI, um médico diarista com título de especialista em medicina intensiva para UTI para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT.

**5.2.5.** A Coordenação técnica responsável da unidade de terapia intensiva, deve ter título de especialista em medicina intensiva reconhecido pelo MEC e pela Associação de Medicina Brasileira – AMIB, conforme RDC 07, de 24 de Fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde e portaria de consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017. A função será de coordenar o funcionamento dos leitos da UTI, com elaboração e garantia de funcionamento das escalas médicas, elaboração de instalação de protocolos clínicos inerentes à especialidade, supervisão das atividades multidisciplinares realizadas na unidade, cumprir e fazer as normas da CCIH, manter os indicadores de infecção hospitalar alimentados, supervisão das atividades multidisciplinares realizadas, supervisionar e acompanhar o controle de assiduidade, pontualidade, disciplina e qualidade de assistência da equipe. Participar de comissões que tenham interface com a especialidade. Analisar indicadores de qualidade, conforme política de qualidade da instituição. Promover melhoria contínua dos processos baseado na análise dos indicadores. Participar e desenvolver, junto com as lideranças, projetos de melhoria para prestação de serviços.



Manter interface com equipe interdisciplinar. Sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes e instituição. Avaliar a equipe e quanto ao desempenho e atuação no serviço. Elaborar registro de atividades da equipe, dos procedimentos realizados para fins de controle estatístico. E na falta de algum médico plantonista substituir o mesmo.

5.3.O quantitativo previsto no presente Termo é para atender o Hospital Municipal São Benedito pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a necessidade da unidade hospitalar.

#### 5.4. Do Local:

5.4.1. O serviço será prestado no endereço abaixo descrito:

**Hospital Municipal São Benedito - HMSB**

**Endereço:** Av. São Sebastião nº 3.300 Bairro : Quilombo

5.4.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável para informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da contratada, para a não realização do serviço. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza referente ao cumprimento do objeto deste Termo;

6.2. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo, independentemente de transcrição ou anexação;

6.3. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita neste Termo;

6.4. A contratada deverá seguir as normas e rotinas administrativas da Instituição, o regulamento interno do corpo clínico, os protocolos médicos institucionalizados, utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante;

6.5. Garantir a presença de profissionais devidamente capacitados, no âmbito hospitalar, em quantidade suficiente, em regime de disponibilidade à disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida em escala de serviços elaborada pela Contratante, sem interrupção da continuidade da presença desses profissionais quando em regime de plantão, cabendo exclusivamente à Contratada definir as escalas de serviços e horários de permanência dos profissionais, ressalvado à Contratante não permitir a confecção de escala que preveja a presença de profissionais em prestação contínua de serviços por período superior a 24 (vinte e quatro) horas em regime de plantão;



- 6.6.** A contratada assume a obrigação de preencher toda documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao SUS;
- 6.7.** A contratada deverá prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, feriado, licença, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições;
- 6.8.** Notificar à Contratante, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 6.9.** Utilizar, para a realização dos serviços, apenas profissionais devidamente habilitados conforme definição do objeto deste Termo, reservando-se a Contratante o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste documento;
- 6.10.** Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;
- 6.11.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;
- 6.12.** Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até no máximo 12 horas;
- 6.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais e pelos serviços contratados, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato nos termos da legislação vigente, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 6.14.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 6.15.** Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 6.16.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível e necessária para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato e respectivos anexos se houver, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade



decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da Contratante;

**6.17.** Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade do objeto deste Termo;

**6.18.** Cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo, as leis, portarias, e determinações das autoridades públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, tanto como, ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus funcionários;

**6.19.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

**6.20.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela Contratante para a celebração do contrato;

**6.21.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

**6.22.** Manter sediado junto à administração durante todo o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste documento;

**6.23.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre qualquer conteúdo ou informações que digam respeito à Contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, respondendo, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação assumida venha ocasionar à Contratante;

**6.24.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada durante a execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo Contratante;

**6.25.** Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da Contratante, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas ligadas diretamente à execução dos serviços;

**6.26.** Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;

**6.27.** Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela Contratante;

**6.28.** Designar preposto encarregado do relacionamento com a Contratante para o gerenciamento do contrato;



**6.29.** Apresentar a Contratante a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

**6.30.** A Contratante poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo.

**6.31.** Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, relacionando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

**6.32.** A ausência de qualquer profissional sem substituição resultará na aplicação de penalidades e glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

**6.33.** Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre da Contratante;

**6.34.** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Contratante, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da Contratante, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

**6.35.** Exibir, quando solicitado pela Contratante, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

**6.36.** Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela Contratante;

**6.37.** Os profissionais que prestarão serviços nesta instituição hospitalar, obrigatoriamente, deverão se apresentar uniformizados, com crachá de identificação com foto recente e promovendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

**6.38.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da Administração;

**6.39.** Instruir aos profissionais que prestarão serviços descritos no objeto deste Termo, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da instituição hospitalar;



**6.40.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**6.41.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações pela boa técnica, normas e legislação;

**6.42.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;

**6.43.** Os profissionais alocados aos serviços deverão executar unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

**6.44.** Garantir o fornecimento sempre que necessário, a presença de um profissional da especialidade não contemplada no quadro de profissionais da Contratada, para atender e dar direcionamento no tratamento clínico, aos pacientes internados no Hospital Municipal São Benedito;

**6.45.** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela Contratante, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da Contratante;

**6.46.** Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a Contratante de qualquer responsabilidade trabalhista;

**6.47.** Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

**6.48.** Garantir sobre o seu quadro de profissionais:

**6.48.1.** Manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

**6.48.2.** Guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**6.48.3.** Prestar os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.

**6.48.4.** Realizar traslado intra-hospitalar, conforme protocolo interno do Hospital Municipal São Benedito.



**6.48.5.** Oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

**6.49.** Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

**6.50.** Esclarecer ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste Termo.

**6.51.** Colaborar com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

**6.52.** Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios, equipamentos e todos os outros materiais necessários, de propriedade da Contratante, disponibilizados para a execução do objeto, devendo os danificados pela Contratada serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**6.53.** Implantar de forma adequada, a planificação execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços meticolosa e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem de todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**6.54.** É proibida a utilização do cargo técnico de médicos em formação (residentes e/ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/MT;

**6.55.** Comunicar à Contratante qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

**6.56.** Quando findo ou rescindido o contrato, a Contratada deverá imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão;

**6.57.** Indenizar a Contratante no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da Contratante, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da Contratada.

#### **6.58. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

**6.58.1.** A Contratada é obrigada ainda:

**6.58.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;



**6.58.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**6.58.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao Contrato, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**6.58.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**6.59.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade para seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o Contratante;

**6.60.** A Contratada deverá realizar o serviço, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A contratante é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**7.2.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

**7.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

**7.4.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6.** Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**7.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, após a execução do objeto requisitado;

**7.8.** Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos.



7.9. Acompanhar a execução do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do mesmo;

7.10. Exercer a fiscalização, por intermédio de servidor formalmente designado pela ECSP, que será responsável pela fiscalização do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento do serviço do objeto, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

7.11. Atestar a Nota Fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da empresa, por meio das certidões de regularidade, remetendo-se ao setor competente pela autorização do pagamento;

7.12. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.13. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo;

7.14. A fiscalização pela contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o equipamento utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;



- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- e) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- h) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- i) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de equipamentos de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**8.3.** A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;



8.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, IN nº 001/ECSP/2017, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** a seguir:

<b>EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA - ECSP</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	16	Secretaria Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	501	Empresa Cuiabana de Saúde Pública
<b>PAOE</b>	2433	Ações de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMSB
<b>NATUREZA DESPESA</b>	3.3.90.39 3.3.90.30	Outros serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica Material de Consumo
<b>FONTE</b>	146	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Valor Total Estimado **R\$ 4.008.000,00 (quatro milhões e oito mil reais)** conforme consta no mapa comparativo e orçamentos acostados ao processo, para esta aquisição, referente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

10.2. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

10.2.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citada anteriormente, devidamente vigentes.

10.2.2. A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos descontos ofertados por item, ou planilha anexada contendo os respectivos descontos. No intento de evitar fraude ou irregularidades através do "jogo de planilhas", a Nota Fiscal que não apresentar o exigido será devolvida e o pagamento será retido até que se faça a correção.



**10.2.3.** A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

**10.3.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**10.4.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do fornecimento realizado e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

**10.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas á empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando- se o prazo para pagamento da data da sua representação.

**10.6.** Os fornecimentos realizados serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

**10.7.** A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

**10.8.** O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos medicamentos e não isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

**10.9.** O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

**10.10.** O pagamento dar- se- á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional.

**10.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.12.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**10.14.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:



- a) **Razão Social;**
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) **Data de emissão;**
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) **Descrição dos medicamentos;**
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) **Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);**
- h) Número do Contrato;
- i) **Número da Nota de Empenho;**
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.16.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o protocolo da Recepção da Empresa Cuiabana de Saúde situada no seguinte endereço: **Rua Orivaldo M. de Souza, SN - Ribeirão do Lipa, (atrás do centro de evento Pantanal) CEP 78.048-178 - Cuiabá-MT.**

**10.17.** A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento.

**10.18.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**10.19.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**10.20.** Deverão, obrigatoriamente, **fazer acompanhamento da Nota Fiscal/ Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**



- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato, nos casos previstos no art. 81 incisos e Parágrafos da Lei 13.303/16 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa ao ser convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na realização do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais de acordo com os Arts. 82 a 84 da Lei 13.303/16.

12.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2.1. Nos casos de inadimplemento no fornecimento do objeto solicitado, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:



Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

**12.3.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção



4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

12.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato, caso a qualidade do fornecimento dos itens solicitados neste Termo deixarem de corresponder à expectativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16;

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 13.303/16, de 30 de junho de 2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



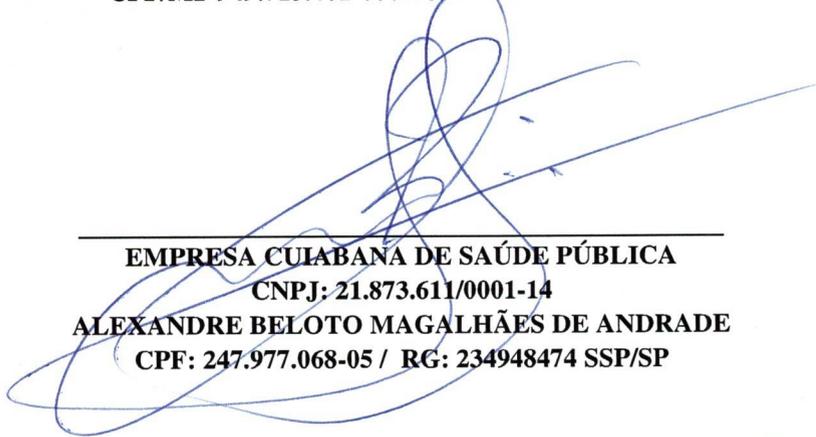
**16.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá/MT 29 de maio de 2020

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CNPJ: 21.873.611/0001-14**  
**CÉLIO RODRIGUES DA SILVA**  
**CPF/MF 949.713.401-06 /RG n° 1.037.828 SSP/MT**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CNPJ: 21.873.611/0001-14**  
**ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE**  
**CPF: 247.977.068-05 / RG: 234948474 SSP/SP**

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS CASTRO - ME**  
**CNPJ/MF: 28.457.242/0001-28**  
**DOUGLAS CASTRO**  
**CPF: 709.931.901-97 / RG: 14277883 SSP/MT**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
RG N°.  
CPF N°.

02) \_\_\_\_\_  
RG N°.  
CPF N°.